



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Destinatário : **Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 02/2024 (“CEI 2/2024”)**

Assunto : **“VOTO” da Relatora da Comissão Especial de Inquérito nº 02/2024**

“VOTO” DA RELATORA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 02/2024 (“CEI 2/2024”), VEREADORA CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA, NA FORMA DO ART. 111 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS.

DO RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Itaú de Minas instaurou a presente Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 02/2024 apresentando, como objeto de análise, a “*Apuração de possíveis omissões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no caso da doação do imóvel para a TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. no ano de 2021*”, nesses termos.

Isso posto, os autos desta Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 02/2024 ¹ apresentam-se sob a forma eletrônica e, como tal, encontram-se livremente disponibilizados para ampla consulta pública junto ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - S.A.P.L., nome da plataforma eletrônica (sistema de informática) de tramitação processual da Câmara Municipal de Itaú de Minas, local em que os presentes trabalhos são identificados sob a nomenclatura “CEI 2/2024” (vide LINK” na Nota de Rodapé nº “1”, abaixo).

Tramitado todo o feito e concluída a fase de “instrução processual”, adota-se, como Relatório deste, todo o contido no Relatório disposto no Parecer Jurídico ² último, datado de 27 de maio de 2024, posto que suficiente ao momento.

É o sucinto Relatório.

¹ Acessível a todos através do LINK : “<https://sapl.itaudeminas.mg.leg.br/materia/2397>”.

² Juntado ao S.A.P.L. - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo no campo “Documento Acessório” desta “CEI 2/2024”, em 27/05/2024, através do doc. de nome “parecer_juridico_-_cei_02-2024_-_imovel_treat.pdf”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO VOTO DA RELATORA DA “CEI Nº 02/2024”

No curso processual desta Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 02/2024, percebe-se a juntada aos autos, primeiramente, de elementos de prova voltados à instrução do Requerimento nº 64/23³ que ensejou a instauração desta CEI, tratando-se tais de fotos dos imóveis (descritos no “objeto” da CEI), mais cópia da Petição Inicial de Ação Popular (ainda em tramitação e sem “trânsito em julgado”) que aduz matérias correlatas ao aqui analisado.

A propósito disso, não vislumbro, neste ponto inicial, nenhuma prova conclusiva de atos porventura omissos por parte do Poder Executivo local, subsistindo, no máximo, demonstração de que a empresa em tela não estaria cumprindo, em tese, com a totalidade das obrigações assumidas à ocasião da doação dos imóveis, não se podendo concluir porém, com base somente nisso, sobre desleixos e/ou omissões por parte do poder público local.

Noutra seara, a Certidão juntada aos autos em resposta ao “Ofício nº 45/2024/GABINETE DO PREFEITO”⁴, de 11 de abril de 2024, noticiou que os “*Servidores Públicos Mackson Antônio da Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e Wallison Costa Parreira, Chefe de Gabinete da PMIM, participaram da Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2023, na qual responderam aos questionamentos dos dignos parlamentares sobre a cessão de imóveis à empresa Treat Indústria Comércio de Couro Ltda*”, Sessão Ordinária essa em que emergiram razoáveis elementos a demonstrar, no meu entendimento, que a Prefeitura Municipal estava acompanhando sim, de alguma forma, a atuação da empresa durante o período em que ocupou o bem imóvel em questão, inexistindo, também aqui, omissão de sua parte no assunto sob análise.

Ademais, o “Ofício nº 31/2024/GABINETE DO PREFEITO”, de 21 de março de 2024, segundo o qual “*o procedimento de rescisão da cessão dos imóveis cedidos à Treat Couros foi concluído no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas*”, trouxe substratos suficientes à confirmação de que o Prefeito Municipal “*por meio deste ato, [demonstra] de forma incontestável que a Prefeitura de Itaú de Minas não se absteve de suas responsabilidades perante os acontecimentos em análise*”, ora reconhecido ao caso.

³ Conforme texto subscrito à mão na parte superior deste documento, houve posterior conversão do mencionado documento “físico” para a forma “eletrônica” apresentada na forma do Requerimento 03/2024 (denominado no S.A.P.L. como “REQ 3/2024”), o qual se encontra no Protocolo Geral sob o nº 36/2024 .

⁴ Ofício cadastrado no S.A.P.L. sob a nomenclatura “OFEXC Nº 045/2024 - OFÍCIO DO EXECUTIVO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Some-se a isso os documentos encaminhados à CEI através do LINK “drive-download-20240322t113152z-001.zip” e mencionados no mesmo “Ofício nº 31/2024/GABINETE DO PREFEITO”, supra, devidamente juntados ao S.A.P.L., constando, dentre outros, o “Distrato de Escritura de Doação” celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda., não mais se mantendo a doação e/ou cessão dos bens em favor da mencionada pessoa jurídica, razão pela qual entendo restar comprovada a realização de ato concreto do poder público local em defesa da propriedade dos bens pertencentes à municipalidade, sem omissão, portanto, em mais esse tópico.

Em nova demonstração de que a Prefeitura Municipal agiu, isso sim, dentro de seu espectro de competência e em sintonia à sua obrigação legal de agir, o “Ofício nº 49/2024/GABINETE DO PREFEITO”⁵, de 18 de abril de 2024, da lavra do nobre Prefeito Municipal de Itaú de Minas, Norival Francisco de Lima, destacou que o “*Valor Adicionado Fiscal (VAF) da empresa Treat Couros, conforme apresentado aos nobres parlamentares na Sessão Ordinária ocorrida nesta egrégia Casa Legislativa no dia 05 de dezembro de 2023*”, evidenciando-se então que “*embora a Treat Couros não tenha atingido as metas propostas em relação à geração de empregos, falta grave sob nossa ótica, a empresa conseguiu alcançar o outro objetivo relevante da cessão, que é a geração de renda para o Município*”, nesses termos.

Isso posto, dentro da seara de tramitação do mesmo “Ofício nº 49/2024/GABINETE DO PREFEITO”, acima tratado, sob a forma de “Documento Acessório” deste documento junto ao S.A.P.L., foram encaminhados diversos documentos comprobatórios de todo o aqui exposto, dentre esses a “*Análise do VAF (Valor Adicionado Fiscal) da empresa Treat - Indústria e Comércio de Couros Ltda*”, asseverando que “*referida empresa obteve, em volume de VAF, em relação às demais empresas sediadas no município, em 2021, a sétima colocação e, em 2022 a quarta colocação*”, sendo certo daí, conforme claramente se evidencia, que o negócio jurídico entabulado entre a empresa Treat e a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas possibilitou substancial aporte de valores em favor da municipalidade, tudo a rechaçar, de plano, e só com base nisso, em omissão do Prefeito Municipal na matéria aqui tratada, e assim havendo apesar de não ocorrer, de fato, plena e completa implementação de tudo o que se almejava alcançar à ocasião da celebração do negócio.

⁵ Vide “OFEXC Nº 049/2024 - OFÍCIO DO EXECUTIVO”, disposto no S.A.P.L. no campo “Documentos Administrativos Públicos Vinculados a Matéria” desta “CEI 2/2024”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E ainda que desnecessário dizer, também o “Ofício nº 51/2024/GABINETE DO PREFEITO”⁶, de 18 de abril de 2024, que encaminhou “*Certidão emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura de Itaú de Minas, comprovando que a empresa Treat Couros está em dia com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos lotes cedidos a ela*”, mais a informação de que a “*posse dos referidos lotes já foi restituída ao Município, conforme disposto no distrato encaminhado a esta respeitável Casa Legislativa*”, apontou na mesma direção aqui exposta, a saber, de que não há como aceitar a alegação de “*omissões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no caso da doação do imóvel para a TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. no ano de 2021*”, conforme descrito no “objeto” desta CEI.

Por fim, a Audiência para Oitiva de Testemunha realizada por esta Comissão Especial de Inquérito – CEI nº 02/2024, em 29 de abril de 2024, nada trouxe a possibilitar reconhecer, sequer minimamente, acerca de omissão do poder público local no ato de doação e/ou cessão de imóveis à empresa em questão, ou até pelo contrário, pois somente reforçou as conclusões que foram possíveis obter a partir da só análise de documentos juntados aos presentes autos, todos idôneos e suficientes, em meu entendimento, ao posicionamento final aqui alcançado.

Com efeito, e firme no entendimento de todo o aqui expresso, não vislumbro nenhuma omissão da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas em relação ao negócio jurídico entabulado com a empresa Treat - Indústria e Comércio de Couros Ltda, e isso apesar de ser possível dizer que nem todo objetivo pretendido à ocasião da celebração do pacto foi alcançado, sem máculas, porém, à constatação de que o Poder Executivo agiu dentro de seu espectro de possibilidades legais, cumprindo fielmente com sua obrigação de zelar e cuidar do patrimônio público aqui tratado, valendo novamente lembrar que todos os imóveis foram fielmente devolvidos (tanto “posse” quanto “propriedade”) aos cuidados da Prefeitura Municipal.

E que não se diga em prejuízo processual com supedâneo na ausência de manifestação dos sócios da pessoa jurídica durante a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito, posto que as robustas provas documentais juntadas ao feito, mais os depoimentos dos Servidores Públicos Mackson Antônio da Silva e Wallison Costa Parreira na Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 mostraram-se, em meu sentir, suficientes às presentes conclusões.

⁶ Vide “OFEXC Nº 51/2024 - OFÍCIO DO EXECUTIVO”, disposto no S.A.P.L. no campo “Documentos Administrativos Públicos Vinculados a Matéria” desta “CEI 2/2024”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÕES FINAIS

Face a todo o acima exposto, entendo então, s.m.j., que nada há nos autos a permitir reconhecer, sequer minimamente, que a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas teria agido com omissão “*no caso da doação do imóvel para a TREAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. no ano de 2021*”, não havendo nenhum elemento de prova, de nenhuma espécie em Direito admitido, que permita promover ilação nesse sentido, sendo certo que o Poder Executivo cumpriu fielmente com sua obrigação de zelar e cuidar do patrimônio público mantido sob os seus cuidados, mais o imprescindível acompanhamento da arrecadação de tributos necessários à manutenção da máquina administrativa local deixada aos seus cuidados.

Por derradeiro, após soberana e final apreciação do presente feito pelos demais integrantes desta Comissão Especial de Inquérito - CEI nº 02/2024, independentemente do entendimento final exarado, oficie-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com remessa de cópia de todo o processado, para análise que julgar pertinente, com fulcro na Lei Federal nº nº 1.579, de 18 de março de 1952, conforme indicado no Parecer Jurídico último, de 27 de maio de 2024.

Publique-se. Intime-se.

Itaú de Minas, 06 de junho de 2024.

Cláudia Calixto Simão Fonseca
Relatora da CEI nº 02/2024